

## Artigo 15

### Departamento da Normalização das Telecomunicações

- 198 1. O Director do Departamento da Normalização das Telecomunicações organizará e coordenará os trabalhos do Sector da Normalização das Telecomunicações.
- 199 2. O Director deverá, em especial:
- 200 a) actualizar anualmente, em colaboração com os presidentes das comissões de estudos da normalização das telecomunicações, o programa de trabalho aprovado pela conferência mundial de normalização das telecomunicações;
- 201 b) participar de direito, mas a título consultivo, nas deliberações das conferências mundiais de normalização das telecomunicações e das comissões de estudos da normalização das telecomunicações. O Director adoptará todas as medidas necessárias para a preparação das conferências e reuniões do Sector de Normalização das Telecomunicações, consultando o Secretariado Geral em conformidade com as disposições do número 94 da presente Convenção e, se necessário, os outros Sectores da União, e tendo em devida conta as directrizes do Conselho relativas à execução desta preparação;

202. c) tratar as informações comunicadas pelas administrações em aplicação das disposições pertinentes do Regulamento das Telecomunicações Internacionais ou das decisões da conferência mundial de normalização das telecomunicações e prepará-las,

se for caso disso, para fins de publicação sob uma forma apropriada;

- 203 d) permutar dados com os Membros, sob uma forma acessível de leitura automática e sob outras formas, preparar e, se necessário, manter actualizados os documentos e as bases de dados do Sector da Normalização das Telecomunicações e adoptar com o Secretário Geral todas as medidas apropriadas, conforme as necessidades, para que sejam publicados nas línguas de trabalho da União em conformidade com o número 172 da Constituição;
- 204 e) submeter à conferência mundial de normalização das telecomunicações um relatório sobre a actividade do Sector desde a última conferência e submeter ao Conselho e aos Membros da União um relatório sobre as actividades do Sector durante o período de dois anos seguintes à última conferência, salvo se for convocada uma segunda conferência;
- 205 f) preparar um orçamento estimativo baseado nos custos correspondentes às necessidades do Sector da Normalização das Telecomunicações e enviá-lo ao Secretário Geral, para que seja examinado pelo Comité de Coordenação e incluído no orçamento da União.
- 206 3. O Director escolherá o pessoal técnico e administrativo do Departamento da Normalização das

Telecomunicações no âmbito do orçamento aprovado pelo Conselho. A nomeação deste pessoal técnico e administrativo será feita pelo Secretário Geral, de acordo com o Director. A decisão definitiva de nomeação ou demissão pertence ao Secretário Geral.